



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451934

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2050039-93.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ROSEMERI NETTO TABORDA, é agravado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 10.476

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2050039-93.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: ROSEMERI NETTO TABORDA

**AGRAVADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO**

JUÍZA DE DIREITO: LEILA HASSEM DA PONTE

Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de Fazer com pedido de indenização por dano moral. Suspensão em decorrência do Tema 1.264 dos Recursos Repetitivos do C. STJ. Irresignação da autora. Descabimento. Causa de pedir baseada na manutenção dos dados da autora em plataforma digital, após período de cinco anos, de débito que alega desconhecer. Recurso Repetitivo que se refere à abusividade da inclusão do nome dos devedores na plataforma Serasa Limpa Nome em decorrência de débito prescrito. Tema afetado que envolve questão referente ao dano moral fundamentado na inscrição do nome do devedor em referida plataforma. Correta a determinação de suspensão. Decisão mantida. Provimento negado.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que determinou a suspensão do processo para aguardar o julgamento do Tema 1.264 dos Recursos Repetitivos pelo C. STJ.

Indica a agravante as razões pelas quais entende que a situação dos autos é distinta da questão submetida a julgamento repetitivo,

uma vez que a matéria da lide não está relacionada à inscrição do débito prescrito no Serasa Limpa Nome, pleiteando a reforma da decisão.

Recurso tempestivo, indeferida a tutela recursal (fl. 12) e processado sem resposta, eis que não constituída a relação processual.

Observe, por oportuno, que em Primeiro Grau não foi analisado o pedido de Justiça Gratuita, razão pela qual **concedo** os benefícios, **apenas para análise deste recurso** de Agravo, devendo, oportunamente ser analisado o pedido pelo Juízo *a quo*, sob pena de suprimir um grau de jurisdição.

É o relatório.

Nego provimento ao agravo.

Os pedidos realizados na petição inicial são de declaração de prescrição do débito e reconhecimento da impossibilidade de cobrança, ainda que o Agravante insista que o pedido é de inexigibilidade de débito, remanescendo, da mesma forma, a questão relacionada ao dano moral.

O C. STJ decidiu afetar sob a égide dos Recursos Repetitivos o Tema 1.264 que se refere a "Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos", sendo correta, portanto, a suspensão do feito até decisão definitiva sobre o tema.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Suspensão do processo. Serasa Limpa
Nome. Decisão de suspensão da ação em
razão da determinação exarada nos REsp n.
2.092.190/SP, n. 2.121.593/SP e
n.2.122.017/SP, processos-paradigma do
Tema n. 1264 - Serasa - Limpa - Nome -
Dívida -Prescrita - Cobrança - Extrajudicial.
Insurgência da autora. Matéria que é objeto
do Tema Repetitivo 1264 em análise no STJ,
com determinação de suspensão de recursos
que abordem questão análoga, até o
julgamento definitivo da controvérsia.
Distinção não verificada. Decisão mantida.
Recurso não provido. (TJSP; Agravo de
Instrumento 2093188-42.2025.8.26.0000;
Relator (a): Cristina Di Giaimo Caboclo;
Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito
Privado; Foro Regional II - Santo Amaro -
5ª Vara Cível; Data do Julgamento:
08/04/2025; Data de Registro: 08/04/2025).

AGRAVO DE INSTRUMENTO –
AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
– DETERMINAÇÃO DA SUSPENSÃO
DO PROCESSO EM RAZÃO DA
ORDEM EMANADA NO INCIDENTE
DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS
REPETITIVAS Nº
2026575-11.2023.8.26.000 DESTE E. TJ -
"SERASA LIMPA NOME" –
CORREÇÃO DA DECISÃO – suspensão
decorrente de determinação expressa do
STJ – Tema 1264 – corte que definirá se
a dívida prescrita pode ser exigida
extrajudicialmente, inclusive com a
inscrição do nome do devedor em
plataformas de acordo ou de renegociação
de débito – determinação de suspensão,
sem exceção, de todos os processos que
versem sobre a mesma matéria, sejam
individuais ou coletivos, em
processamento na primeira ou na
segunda instância – similitude entre o
tema a ser apreciado no STJ e parte dos
argumentos deduzidos pelo agravante na
ação que ajuizou, o que é suficiente para
tornar imperativa a suspensão do

andamento do feito. Resultado: recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2093717-61.2025.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 34ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/04/2025; Data de Registro: 07/04/2025) (sem grifos no original).

Agravo de Instrumento – Ação indenizatória por danos morais decorrente de compartilhamento de dados pessoais – Decisão que determinou a suspensão da tramitação do feito até julgamento definitivo do Tema 1264 do STJ – Cabimento – Débito impugnado reconhecidamente prescrito e inserido na plataforma "Serasa Limpa Nome" na modalidade conta atrasada – Caso em exame que se amolda à tese em discussão junto à Corte Especial (Tema 1264 do STJ) – Suspensão mantida – Recurso improvido (TJSP; Agravo de Instrumento 2028121-33.2025.8.26.0000; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional X



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Ipiranga - 3ª Vara Cível; Data do
Julgamento: 04/04/2025; Data de Registro:
04/04/2025) (sem grifos no original).

DIANTE DO EXPOSTO, o voto deste
Relator **NEGA PROVIMENTO** ao recurso, mantida a decisão nos termos como lançada.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator